



Ofício Nº 091/2021

Santa Rita do Sapucaí, 09 de agosto de 2021.

Ex^{mo.} S^r.

Ver. Antônio Otávio Silvério da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí

Nesta

Assunto: Encaminhamento(faz)

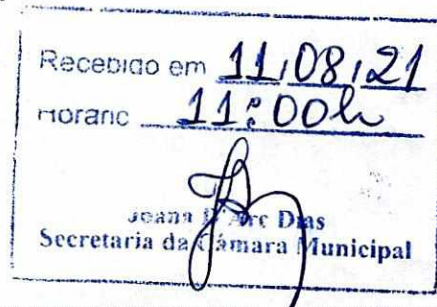
Senhor Presidente,

Permita-me primeiro cumprimentar V.Ex^a. e registrar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Encaminhamos para vossa apreciação e ciência a resposta ao Requerimento Nº 22/2021, desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.


Wander Wilson Chaves**Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí**



Santa Rita do Sapucaí, 06 de agosto de 2021.

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Wander Wilson Chaves

Assunto: Informação (presta)

Sr. Prefeito,

Em atenção ao Requerimento n. 22/2021, vimos informar o seguinte:

O Poder Executivo Municipal vem atuando de forma efetiva e empenhado em mitigar os efeitos sociais e econômicos decorrentes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 para atender a sua população como um todo, com o que, inclusive, temos contado com valorosa e imprescindível colaboração desta Eg. Câmara Municipal.

Por outro lado, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, por força do disposto no art. 16¹ da

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

WCH



Lei Complementar 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, considerando-se as premissas estabelecidas nos seus §§ 1º, 2º e 3º.

Desta forma, esclarecemos que o Poder Executivo Municipal continuará tomando e estudando novas medidas tendentes a mitigar os efeitos da pandemia à nossa população, mas devendo-se observar, *in casu*, as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, de modo a não afetar o equilíbrio das contas públicas, pois isso traria ainda mais prejuízos à população.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, e aos seus Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Luiz Antônio Magalhães

Sec. Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças